

## **SECRETARIA DE FINANÇAS**

**PORTARIA Nº 013/2014- SF**

Dispõe sobre alteração e acréscimo de dispositivos na Portaria 05/2014-SF, relativo à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura de Guarulhos ANDRÉ CASTRO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o que determina o art. 32 da Lei Municipal nº 5.986/2003 e seu regulamento;

**CONSIDERANDO** a disposição do parágrafo único do art. 1º do Decreto Municipal nº 29168/2011, que instituiu a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Altera o caput do art. 1º da Portaria nº 05/2014- SF, que passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 1º Tornar obrigatória a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e para todos os prestadores de serviços, pessoas jurídicas ou equiparadas, estabelecidos no Município de Guarulhos, que auferirem receita bruta anual de serviços superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no exercício anterior, considerando-se todos os estabelecimentos da pessoa jurídica situados no Município de Guarulhos e que desenvolvam as atividades de prestação de serviços previstas no Anexo Único desta Portaria.” NR**

**Art. 2º.** Ficam acrescidos os §§ 1º, 2º, 3º ao Art. 1º da Portaria nº 05/2014 - SF, que passam a vigor com a seguinte redação:

**“ § 1º. Fica dispensado o Microempreendedor Individual (MEI), de que trata a Lei Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008, da adoção da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, sem prejuízo do especificado na Legislação Federal e Municipal pertinente.”**

**§ 2º.** Para os fins de cumprimento ao disposto no caput deste artigo, o prestador de serviços que iniciou a atividade no decorrer do exercício deverá considerar a receita bruta de serviços proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês de início de atividades e o mês de início de obrigatoriedade de emissão de NFS-e, constante do Anexo Único desta Portaria.

**§ 3º.** A obrigatoriedade tratada nesta Portaria cessará em caso do prestador vir a auferir, em determinado exercício, receita bruta de serviços superior aos limites estabelecidos no caput deste artigo.”

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de maio de 2014, revogadas as disposições em contrário.